



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**

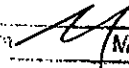


**EMENDA SUPRESSIVA Nº 09 , DE 2017**

**Ao Projeto de Lei nº 1852/17, que  
"Altera a Lei nº 5.695, de 3 de agosto  
de 2016, que dispõe sobre as  
diretrizes orçamentárias para o  
exercício financeiro de 2017.**

**Suprima-se o art. 1º da Proposição em epígrafe, renumerando-se as demais.**

**JUSTIFICAÇÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebido em	21/12/17 ad 3L
Assinatura	
	Matrícula

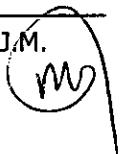
As alterações promovidas referem-se a alterações da **LDO de 2017, faltando menos de um mês para o término do exercício, fato este, que por si só já demonstra necessidade de análise mais aprofundada.**

A primeira alteração inclui regras específicas para subvenções econômicas. A alteração a ser incluída no art. 25, VI, da LDO/17, disciplina regras específicas para dotações globais a título de subvenções econômicas.

A Lei nº 4.320/64 restringe a programação de despesas na Lei Orçamentária a título de dotações globais, pois não atendem ao princípio da especificidade e transparência.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

A própria Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 já traz regras próprias para dotações globais para subvenções sociais.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



O objetivo de incluir regras próprias para subvenções econômicas é criar embasamento jurídico para os gastos ocorridos no âmbito da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2017, que "Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo de apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e dá outras providências". Assim, a proposta, apesar de meritória, é inoportuna e apresenta-se somente com intuito de legalizar o financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação sem embasamento legal, a exemplo do que ocorria com as subvenções sociais.

Para comprovar que a alteração é para legalizar gastos sem autorização legal, o Decreto nº 38.583/17, que "Dispõe sobre os prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2017, e dá outras providências" indica como prazo final para emissão das notas de empenho o dia 20 de novembro de 2017, já vencido.

  
**Deputado Wasny de Roure**